



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 13211274/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.009683/2019-91

Assunto: Recurso Contra Auto de Infração

Interessado: Mercy Odinaka Daniel

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **MERCY ODINAKA DANIEL**, questionando multa de R\$ 4.900,00 (quatro mil reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00009\_2019 (SEI 11337771), lavrado nesta delegacia, em 29 de maio de 2019, em função de haver excedido em 49 (quarenta e nove) dias o prazo de estada em território nacional, infringindo o disposto no inciso II do art. 109 da Lei 13.445/2017.
2. Após análise da defesa da autuada que foi apresentada em 7/6/2019, **foi mantido o Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00009\_2019** (11337771) na forma aplicada, tendo em vista a justificativa apresentada não autorizar o deferimento do pedido, posto que a requerente não comprovou a impossibilidade de comparecimento à Polícia Federal dentro do prazo regular concedido para sua estada.
3. No que tange à condição de hipossuficiência, a legislação migratória prevê a possibilidade de reconhecimento desta estado de hipossuficiência econômica para fins de regularização migratória, na forma disposta no art. 312, § 7º, do Decreto 9.199/2017 e disciplinada no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, o que não se enquadra ao caso da autuada já que a mesma deixou o país, conforme consulta ao Sistema de Tráfego Internacional.
4. Após o prazo de 10 (dez) dias da publicação no sítio da Polícia Federal (13081102) acerca da manutenção do Auto de Infração, conforme §8º do art. 309 do Dec. nº 9.199/2017, a interessada não compareceu a esta delegacia e não apresentou recurso à instância imediatamente superior, sendo portanto, mantida a decisão anterior.
5. Encaminhe-se ao NRE/DELEMIG para que providencie a publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e, após decorridos 30 (trinta) dias, a contar da publicação, não tendo sido efetuado o pagamento da multa, officie-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa, bem como atualize os sistemas STI-WEB e STI-MAR.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 17/01/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13211274** e o código CRC **DCFEF9AE**.

---

Referência: Processo nº 08280.009683/2019-91

SEI nº 13211274